REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO
https://doi.org/10.21747/21833958/red18a8

Tráfico humano, discurso e vulnerabilidade: análise metalinguística de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre trabalho análogo à escravidão de brasileiros em Mianmar

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RODRIGUES

rodmaf2@gmail.com

Doutorando em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande, Brasil.
Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Brasil (CAPES).
ORCiD: https://orcid.org/0000-0001-9695-229X

PALAVRAS-CHAVE:

Metalinguística;
Superior Tribunal de Justiça;
Tráfico de pessoas;
Trabalho análogo à escravidão.

ARTIGO RECEBIDO A:

06/02/2026

ARTIGO APROVADO A:

29/07/2026

RESUMO: O tráfico humano constitui um fenômeno histórico que se contextualiza no capitalismo neoliberal, marcado por grandes migrações, pela precarização do trabalho e pela intensificação de desigualdades econômicas, raciais e geopolíticas. Nesse cenário, o discurso de promessa de emprego funciona como meio de aliciamento de sujeitos em situação de vulnerabilidade, ressignificando a expectativa de dignidade em exploração. O presente artigo tem por objetivo analisar, pela abordagem metalinguística do discurso, como uma decisão do Superior Tribunal de Justiça referente ao tráfico internacional de brasileiros para Mianmar refrata relações de hierarquização, poder e violência, com atenção analítica a um segmento de sua fundamentação concernente ao recrutamento e ao controle das vítimas. O aporte teórico fundamenta-se na Metalinguística, proposta por Bakhtin (2016, 2018), bem como contribuições de Medviédev (2016) e Volóchinov (2018). Metodologicamente, realiza-se a análise de um Agravo em Recurso Especial (AREsp 3029357), relatado pelo Ministro Antonio Saldanha Palheiro e publicado no dia 27 de novembro de 2025, selecionado segundo três critérios: (i) centralidade do discurso de promessa de trabalho; (ii) atualidade histórica; e (iii) potencial analítico-interpretativo. Os resultados permitem compreender que a decisão judicial analisada refrata relações sociais de desigualdade e dominação ao qualificar juridicamente os acontecimentos e as condutas submetidas à apreciação do STJ, evidenciando que o tráfico humano se sustenta também por formas de aliciamento e controle empregadas pelos traficantes, que antecedem a coerção física e participam da constituição da violência. Observa-se que a promessa de melhores condições de vida funciona como signo ideológico que captura expectativas socialmente produzidas, ressignificando a vulnerabilidade em um meio de controle, de modo que os sujeitos traficados são reduzidos, no destino final, a condições de trabalho análogo à escravidão e de supressão de sua autonomia e dignidade.

Human trafficking, discourse and vulnerability: metalinguistic analysis of the Brazilian Superior Court of Justice's decision on Brazilian victims subjected to conditions analogous to slavery in Myanmar

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RODRIGUES

rodmaf2@gmail.com

PhD candidate in Language Studies at Universidade Federal do Rio Grande, Brazil.
Fellow of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES), Brazil.
ORCiD: https://orcid.org/0000-0001-9695-229X

KEYWORDS:

Metalinguistics;
Superior Court of Justice;
Human trafficking;
Labor analogous to slavery.

ARTICLE RECEIVED ON:

02/06/2026

ARTICLE ACCEPTED ON:

07/29/2026

ABSTRACT: Human trafficking constitutes a historical phenomenon situated within neoliberal capitalism, marked by large-scale migrations, the precarization of labor, and the intensification of economic, racial, and geopolitical inequalities. In this context, the discourse of promised employment operates as a means of recruiting individuals in situations of vulnerability, resignifying expectations of dignity into exploitation. This article aims to analyze, through a metalinguistic approach to discourse, how a decision of the Brazilian Superior Court of Justice concerning the international trafficking of Brazilians to Myanmar refracts relations of hierarchization, power, and violence, with analytical attention to a segment of its reasoning concerning the recruitment and control of victims. The theoretical framework is grounded in Metalinguistics, as proposed by Bakhtin (2016, 2018), together with contributions from Medviédev (2016) and Volóchinov (2018). Methodologically, the study analyzes an Agravo em Recurso Especial (AREsp 3029357), reported by Justice Antonio Saldanha Palheiro and published on November 27, 2025, selected according to three criteria: (i) the centrality of the discourse of promised employment; (ii) historical contemporaneity; and (iii) analytical-interpretive potential. The results indicate that the judicial decision analyzed refracts social relations of inequality and domination by legally qualifying the events and conduct submitted to the Superior Court of Justice for consideration, demonstrating that human trafficking is also sustained by forms of recruitment and control employed by traffickers, which precede physical coercion and participate in the constitution of violence. It is observed that the promise of better living conditions functions as an ideological sign that captures socially produced expectations, resignifying vulnerability as a means of control, such that trafficked subjects are ultimately reduced to conditions of labor analogous to slavery and to the suppression of their autonomy and dignity.

Introdução

O tráfico humano constitui um fenômeno histórico marcado pela exploração e que, embora apresente continuidades com formas pretéritas de escravização, assume contornos específicos na contemporaneidade, sobretudo no contexto do capitalismo neoliberal e da globalização do crime organizado. O aumento de fluxos migratórios, a precarização estrutural do trabalho e o aprofundamento das desigualdades econômicas, raciais e geopolíticas produzem condições que tornam sujeitos socialmente vulneráveis mais suscetíveis ao aliciamento. Nesse cenário, a mobilidade humana passa a ser atravessada por discursos que prometem ascensão social, emprego e dignidade por meio de signos que ressignificam a migração como oportunidade ao mesmo tempo em que silenciam a exploração. Assim, o tráfico de pessoas, além de tudo, é um processo discursivo que captura corpos por meio da linguagem.

Em uma reportagem publicada pelo UOL em 2024, bem como em investigações jornalísticas posteriores, Mianmar é descrito como um território de alto risco para o tráfico humano em razão de sua instabilidade política agravada após o golpe militar de 2021. Nesse contexto, pessoas traficadas são forçadas a desempenhar funções que vão desde atividades de combate e vigilância armada, cozinha, cultivo agrícola, construção civil, limpeza e manutenção de acampamentos até situações extremas, como o uso de vítimas como escudos humanos. Parte significativa dos traficados é destinada, ainda, a centros de golpes digitais, nos quais são obrigados a aplicar fraudes *on-line* – comumente envolvendo criptomoedas – sob comando de organizações criminosas, instaladas em cassinos ou complexos localizados em regiões fronteiriças, sobretudo entre Mianmar e Tailândia. A respeito disso, uma reportagem do Intercept Brasil de 2024 relata, por exemplo, o caso de Luckas Viana dos Santos, ex-vítima que reconheceu os crachás dos guardas do KK Park[1] e descreveu o processo de aliciamento por meio de anúncios de emprego em grupos do *Telegram*. Segundo o relato, a proposta

1. O KK Park, situado em Mianmar – antes chamada de Birmânia –, na região fronteiriça com a Tailândia, consolidou-se como um complexo de criminalidade transnacional, com crimes cibernéticos, tráfico de pessoas e esquemas de fraude financeira dentre os quais golpes como *pig butchering* (abate de porcos).

CC BY

envolvia suposta vaga de atendimento ao cliente em aplicativos de relacionamento, com salário de US$ 1.500, moradia incluída e contrato de seis meses, formalmente localizada na Tailândia, e articulada a redes que operam nas zonas de fronteira com Mianmar.

De fato, o "Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil" afirma que o tráfico humano está entre as atividades criminosas mais lucrativas do mundo, contextualizando-se em circuitos transnacionais de obtenção de lucro. As vítimas, comumente migrantes internos ou internacionais, têm restrição de liberdade, controle de movimentos, retenção de documentos, dívidas, ameaças e violências física e psicológica. Esses atos permitem compreender que a dominação se sustenta por meio de discursos disciplinadores e enunciados que naturalizam a submissão, produzem medo, silenciam a denúncia e organizam relações de poder. Desse modo, compreender o tráfico humano exige analisar como a linguagem, enquanto ato social, cultural e histórico, reproduz formas contemporâneas de exploração.

Em vista disso, o objetivo é analisar, pela abordagem metalinguística do discurso, como uma decisão do Superior Tribunal de Justiça referente ao tráfico internacional de brasileiros para Mianmar refrata relações de hierarquização, poder e violência, com atenção analítica a um segmento de sua fundamentação concernente ao recrutamento e ao controle das vítimas. Em correlação com isso, a justificativa desta pesquisa se baseia em três razões: i) social, ao subsidiar uma compreensão crítica sobre o tráfico humano enquanto mercantilização da vida; ii) acadêmica, ao contribuir para a literatura[2] a respeito desse fenômeno pelo campo de Estudos da Linguagem; iii) jurídica, ao reconhecer a violação, em âmbito internacional, do Protocolo de Palermo e, no plano interno, do Código Penal brasileiro, especialmente do art. 149-A, que tipifica o crime de tráfico de pessoas.

2. Weitzer (2014) sustenta que, apesar do aumento expressivo da cobertura midiática, do ativismo antitráfico e da criação de políticas, leis e mecanismos de fiscalização em diversos países, o enfrentamento ao tráfico de pessoas tem sido marcado por fragilidades. Segundo o autor, grande parte do discurso público, da formulação de políticas e da aplicação da lei apoia-se em pesquisas escassas ou metodologicamente frágeis, uma vez que a literatura existente é habitualmente anedótica, sensacionalista ou limitada a panoramas gerais e críticas teóricas. O pesquisador, enfim, aponta que muitos estudos acadêmicos reproduzem, sem o devido escrutínio científico, dados e afirmações provenientes de governos e organismos internacionais, os quais, por sua vez, nem sempre tornam transparentes suas fontes e métodos.

CC BY

O aporte teórico fundamenta-se na Metalinguística, essa denominação em razão da postulação apresentada por Bakhtin (2018) para o estudo das relações dialógicas do discurso. A escolha distingue-se da denominação Análise Dialógica do Discurso, consolidada posteriormente na recepção brasileira das obras de Bakhtin, Medviédev e Volóchinov. Essa ancoragem metalinguística é colocada em diálogo com contribuições de Medviédev (2016) e Volóchinov (2018), especialmente quanto ao enunciado, à avaliação social e ao signo ideológico, sem pressupor que esses autores tenham denominado suas próprias propostas como Metalinguística. Subsidiariamente, dialoga-se com autores como Dias e Sprandel (2011), Bonfim (2024), Faria e Ferreira (2025), Sampaio e Disconzi (2025), Weitzer (2014) e Zimmerman (2011) ao tratar do fenômeno do tráfico humano.

Metodologicamente, realiza-se a análise da decisão judicial concernente ao Agravo em Recurso Especial n.º 3029357 de 2025 (ARESP 3029357/2025) com a relatoria do Ministro Antonio Saldanha Palheiro do STJ. Para selecioná-la, usaram-se os seguintes critérios: i) centralidade do discurso de promessa de trabalho; ii) atualidade histórica; e iii) potencial analítico-interpretativo. Esses critérios se legitimam, porque se pretende estudar o tráfico de brasileiros para o continente asiático, particularmente para Mianmar, considerando a atualidade histórica desse fenômeno que fragiliza, mundial e nacionalmente, sujeitos vulneráveis. Na análise metalinguística, faz-se um recorte de uma decisão judicial (consultar o Quadro 1 – Linguagem, controle e exploração no tráfico humano), a fim de poder interpretar as estratégias do locutor/traficante para o aliciamento do interlocutor/traficado.

A unidade enunciativa considerada nesta pesquisa corresponde à decisão judicial em sua integralidade, compreendida como enunciado concreto produzido na esfera jurídica. Para fins de análise, seleciona-se um segmento de sua fundamentação no qual se concentram as referências ao recrutamento, ao aliciamento e aos meios de controle empregados contra as vítimas. O recorte constitui, portanto, uma delimitação analítica interna ao enunciado, cuja interpretação considera sua inserção

CC BY

no todo da decisão, suas condições de produção e circulação, sua constituição genérica e as vozes sociais que nela são retomadas e valoradas.

Ao fim, o artigo compõe-se em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira, "Pressupostos da Metalinguística: valor(ações) em discurso e linguagem", apresenta a Metalinguística postulada por Bakhtin (2018), em diálogo com Bakhtin (2016), Medviédev (2016) e Volóchinov (2018). A segunda, "Tráfico humano, migração e o trabalho análogo à escravidão de brasileiros", discute o tráfico de pessoas com respaldo em Dias e Sprandel (2011), Bonfim (2024), Faria e Ferreira (2025), Sampaio e Disconzi (2025) e Zimmerman (2011). A terceira, "Tráfico humano, discurso e vulnerabilidade: uma análise metalinguística da decisão do STJ", desenvolve a análise do objeto com base na discussão teórica precedente. As considerações finais sintetizam os resultados em relação ao objetivo proposto.

1. Pressupostos da Metalinguística: valor(ações) em discurso e linguagem

Ao postular a Metalinguística, Bakhtin (2018) estabelece uma distinção metodológica em relação às abordagens linguísticas de seu horizonte intelectual voltadas prioritariamente ao sistema da língua e às relações linguístico-semânticas tomadas em abstração das relações dialógicas. Seu objeto é o discurso, compreendido como língua em sua integralidade concreta e viva, realizado em enunciados social e historicamente situados. Para o autor, o objeto não é a língua isolada em suas categorias abstratas; trata-se do discurso compreendido como língua em sua integralidade concreta e viva, tal como se realiza em atos e acontecimentos sociais. Embora a abstração realizada pela linguística seja legítima para seus fins metodológicos, Bakhtin (2018) destaca que justamente os aspectos dela abstraídos – históricos, sociais, ideológicos e valorativos – são aqueles que assumem importância para a com-

CC BY

preensão da linguagem em uso[3]. Desse ponto de vista, a Metalinguística constitui-se como um campo que estuda o mesmo fenômeno concreto da Linguística a partir de uma abordagem distinta.

Nesta pesquisa, a opção pela denominação Metalinguística decorre de uma posição historiográfica e teórica. Souza (2002), ao reconstruir a constituição dessa ciência da linguagem na obra de Bakhtin, demonstra que a Metalinguística foi efetivamente postulada por Bakhtin, em *Problemas da poética de Dostoiévski*, como campo destinado ao estudo das relações dialógicas, embora seus fundamentos já estivessem presentes nas obras de 1929. Sua recepção posterior, entretanto, privilegiou categorias como diálogo, dialogismo e relações dialógicas, aproximando o pensamento bakhtiniano de campos já constituídos, como a Semiótica e a Pragmática, o que contribuiu para obliterar a autonomia da ciência proposta pelo autor.

Na recepção europeia, Julia Kristeva difundiu a denominação Translinguística para *metalingvistika*, opção terminológica posteriormente adotada por outros estudiosos, embora não corresponda ao nome empregado por Bakhtin. No Brasil, por sua vez, consolidou-se posteriormente a Análise Dialógica do Discurso (ADD) como elaboração teórico-metodológica fundamentada nas obras de Bakhtin, Medviédev e Volóchinov. As denominações, portanto, possuem histórias e estatutos distintos: enquanto Translinguística e ADD pertencem à recepção e à reelaboração posterior do pensamento bakhtiniano, Metalinguística designa a ciência da linguagem expressamente postulada por Bakhtin (Souza, 2002).

A Linguística com a qual Bakhtin, Medviédev e Volóchinov dialogavam nas primeiras décadas do século XX encontrava-se atravessada por diferentes correntes, entre as quais Volóchinov (2018) distingue duas orientações de grande influência: o subjetivismo individualista, associado, entre outros, a Humboldt e Vossler, que situava a realidade da língua no ato criador individual, e o objetivis-

3. A decisão judicial pode ser compreendida como gênero discursivo da esfera jurídica, constituído pela relação entre conteúdo temático, estilo e construção composicional. Esta última realiza-se segundo formas relativamente estabilizadas de constituição do enunciado na esfera jurídica, podendo compreender, de acordo com a espécie de pronunciamento jurisdicional, segmentos como relatório, fundamentação e dispositivo. Esses componentes adquirem sentido no todo do enunciado e em correlação com sua finalidade discursiva, seus interlocutores e as condições concretas de produção.

CC BY

mo abstrato, relacionado sobretudo à tradição saussuriana, que privilegiava a língua como sistema relativamente autônomo de formas e relações. A crítica desenvolvida por esses autores dirige-se aos limites de ambas as orientações para a compreensão do enunciado concreto, concebido como acontecimento social, histórico, valorativo e necessariamente orientado para outros enunciados.

É nesse horizonte intelectual que se compreende a postulação bakhtiniana da Metalinguística: em *Problemas da poética de Dostoiévski*, Bakhtin (2018) distingue-a da Linguística propriamente dita sem estabelecer entre elas uma relação de exclusão, atribuindo à primeira o estudo de aspectos da vida concreta do discurso que ultrapassam os limites do objeto linguístico estrito, particularmente as relações dialógicas. Estas se realizam por meio da língua; porém, não se reduzem às relações formais ou lógico-semânticas entre suas unidades. A Metalinguística constitui, assim, uma ciência da linguagem destinada ao exame do discurso em sua existência concreta e dialógica, cuja constituição histórica e conceitual na obra de Bakhtin e do Círculo é reconstruída por Souza (2002).

Essa mudança epistemológica consiste no estudo das relações dialógicas. Para Bakhtin (2018), essas relações não podem existir entre categorias do sistema da língua – palavras do dicionário, morfemas, lexemas – nem entre textos considerados sob uma perspectiva rigorosamente linguística. As relações dialógicas pertencem ao campo do discurso, pois somente se tornam possíveis quando as relações linguístico-semânticas se materializam em enunciados concretos, dotados de autoria e situados em contextos sociais determinados. Assim, a linguagem só vive na comunicação dialógica entre sujeitos, estando toda a vida da linguagem impregnada por essas relações, independentemente de seu campo de uso.

Essa concepção permite compreender que todo enunciado expressa uma posição, uma vontade, ainda que o autor empírico seja desconhecido ou coletivo. Para Bakhtin (2018), é essa posição que

CC BY

torna possível a reação dialógica, pois toda compreensão já é, em alguma medida, uma resposta. As relações dialógicas, portanto, são irredutíveis às relações linguísticas ou semânticas, embora dependam delas para se constituírem. Elas se concretizam quando diferentes posições, valores e cosmovisões se confrontam na materialidade sígnica da linguagem.

No contexto do tráfico humano para fins de trabalho análogo à escravidão, essa perspectiva é produtiva. Enunciados como "oportunidade", "emprego", "vida melhor" e "dívida" não funcionam como signos/palavras neutras do sistema da língua; porém, como signos ideológicos carregados de posições alheias que organizam relações de hierarquia, submissão e controle. Essas palavras põem em diálogo vozes sociais em conflito – a do aliciador, a da vítima, a do Estado – e participam ativamente da produção de sentidos que legitimam a exploração. A Metalinguística, ao se voltar para as relações dialógicas expressas no discurso, possibilita compreender como a violência e a vulnerabilidade se realizam materialmente e se constroem, se estabilizam e se refratam na linguagem.

De fato, Medviédev (2016) contribui para essa interpretação ao relacionar sentido, valor e enunciado. Para o autor, a Linguística, ao abstrair-se das formas concretas do enunciado, também se afasta da avaliação social, razão pela qual o sistema da língua, enquanto construção abstrata, não comporta valores sociais propriamente ditos (Medviédev, 2016). Nessa perspectiva, a palavra tomada isoladamente, como "palavra de dicionário", constitui apenas um signo convencional, cuja relação entre signo e sentido é técnica e abstrata, marcada por uma ruptura em relação à realidade social.

Essa ruptura, contudo, é superada no âmbito do enunciado concreto. Medviédev (2016) sustenta que qualquer enunciado singular, mesmo quando reduzido a uma única palavra, é um ato social. Enquanto materialidade sonora, gráfica ou visual, o enunciado integra a realidade social e histórica, organizando a comunicação e orientando-se sempre para uma reação responsiva. Assim, o enuncia-

CC BY

do reage a outros discursos e, simultaneamente, participa de um acontecimento comunicativo situado, inseparável de um tempo, de um espaço e de uma situação social determinados. O sentido do enunciado é historicamente condicionado, e o próprio fato de sua enunciação "aqui e agora" constitui, igualmente, um fenômeno histórico.

Com isso, o valor do enunciado não reside apenas em seu conteúdo semântico; ele se constitui no fato de que determinado sentido se torna objeto de discussão em um contexto específico, integrando o horizonte concreto dos sujeitos envolvidos. Para Medviédev (2016), o sentido da palavra-enunciado ingressa na história por meio do ato individual de sua realização, sendo inteiramente determinado pelo conjunto das condições histórico-sociais que estruturam a situação comunicativa. Cada época, acrescenta o autor, organiza-se em torno de um centro de valores que orienta as práticas discursivas e a criação ideológica.

Nesse horizonte, enunciados que invocam legalidade aparente, meritocracia e responsabilidade – como a exigência de cumprimento de "regras internas", a imposição de "metas" e a ameaça de "sanções" – adquirem valor axiológico específico, inscrito nas condições históricas do capitalismo neoliberal, no qual a racionalidade produtiva tende a legitimar a mercantilização da vida e a disciplinarização dos corpos. A análise metalinguística, ao articular sentido, valor e enunciado, permite compreender que o tráfico humano se sustenta tanto por mecanismos materiais de coerção quanto pela produção histórica de discursos que normalizam a violência, realocam a culpa para o sujeito explorado e estabilizam relações hierárquicas profundamente desiguais.

As contribuições de Volóchinov (2018) permitem aprofundar a compreensão do signo ideológico e de sua centralidade na produção de sentido. Para o autor, todo signo é ideológico na medida em que reflete uma realidade objetiva e a refrata segundo posições sociais, históricas e valorativas em dis-

puta. O signo, portanto, é parte da tensão entre o reflexo de um significado relativamente estável, associado ao sistema da língua, e a refração do sentido discursivo, produzida em enunciados concretos. A palavra "trabalho" representa esse processo: enquanto unidade lexical, pode refletir a ideia geral de atividade produtiva; contudo, ao ser enunciada em contextos específicos – como no tráfico humano para fins de trabalho análogo à escravidão –, refrata sentidos vinculados à coerção, à exploração, à disciplina e à despossessão de direitos. Assim, o signo "trabalho" expressa relações de poder, hierarquia e violência inscritas nas condições sociais de sua mobilização.

Enfim, esse diálogo entre Bakhtin (2018), Medviédev (2016) e Volóchinov (2018) permite compreender o discurso como parte de uma disputa de sentidos, no qual linguagem, valor e história se constituem. A Metalinguística, ao tomar o enunciado como unidade de análise, possibilita investigar como os signos, longe de apenas nomearem o mundo, participam ativamente da produção de sentidos. No caso do tráfico humano, essa perspectiva evidencia que a exploração é também pautada pela produção discursiva de sentidos que normalizam a violência, silenciam a vulnerabilidade e legitimam formas contemporâneas de escravização.

2. Tráfico humano, migração e o trabalho análogo à escravidão de brasileiros

O tráfico de pessoas, como preceitua Bonfim (2024), não constitui um fenômeno recente. Ao contrário, trata-se de uma prática recorrente ao longo dos séculos, associada a diferentes regimes políticos. Desde a Antiguidade clássica e a Idade Média, a captura, a circulação forçada e a exploração de seres humanos integraram estratégias de dominação territorial, econômica, política e espiritual. Essa lógica histórica alcança seu ápice durante o período das grandes navegações e da colonização

CC BY

quando o tráfico transatlântico de africanos escravizados se consolida como um dos pilares da economia mundial, estruturando, de modo decisivo, a formação social, econômica e racial do Brasil.

Em razão disso, o tráfico humano contemporâneo deve ser interpretado como uma continuidade histórica do passado escravocrata brasileiro, (con)formada por novas racionalidades e dispositivos de controle. Faria e Ferreira (2025) destacam que, embora a escravidão formal tenha sido abolida, persistem dinâmicas de exploração que reproduzem, sob outras formas, a mercantilização do corpo e da força de trabalho. O Brasil, desde o período colonial até a atualidade, figura simultaneamente como território de origem, trânsito e destino de vítimas do tráfico humano, o que atesta a permanência estrutural das desigualdades que alimentam esse crime. A vulnerabilidade social, marcada pela pobreza, pela precarização do trabalho, pela desigualdade de gênero e pelo acesso limitado à educação, constitui o cenário sobre o qual se erguem as redes de aliciamento e exploração, tanto no espaço interno quanto nas rotas internacionais (Faria; Ferreira, 2025).

Com base em Zimmerman (2011), a fase de recrutamento constitui o momento inaugural do processo de tráfico de pessoas e se caracteriza pela convergência entre vulnerabilidades sociais, econômicas e simbólicas e a atuação estratégica de recrutadores. Trata-se de uma etapa central na própria definição internacional do tráfico humano, uma vez que o recrutamento se realiza, majoritariamente, por meio do discurso de ofertas enganosas de migração e trabalho, embora também possa envolver sequestro ou coerção direta. Os recrutadores podem integrar redes criminosas estruturadas ou atuar de modo informal e oportunista, sendo recorrente que o aliciamento ocorra por intermédio de pessoas conhecidas das vítimas, como amigos, vizinhos ou familiares, o que reforça a dimensão interacional/discursiva da confiança mobilizada nesse estágio inicial. Nesse contexto, a promessa de um futuro melhor funciona como signo ideológico capaz de ressignificar situações de precariedade e induzir a adesão ao deslocamento (Zimmerman, 2011).

CC BY

Zimmerman (2011) destaca, ainda, que a vulnerabilidade ao recrutamento pode estar ligada a experiências prévias que afetam a saúde física e mental dos sujeitos, tais como histórico de abuso, privações, instabilidade política e econômica, crises familiares, degradação ambiental e violência interpessoal. Esses fatores, definidos como "fatores de expulsão", ampliam a suscetibilidade ao aliciamento e produzem efeitos duradouros sobre a saúde, incluindo sequelas físicas, sofrimento psíquico e comportamentos de risco. Para a autora, mulheres e crianças apresentam, de forma desproporcional, históricos de violência anterior, embora a pesquisadora ressalte a escassez de pesquisas empíricas capazes de delinear com precisão os perfis demográficos das vítimas. Do ponto de vista analítico, a fase de recrutamento revela-se decisiva, pois nela se articulam vulnerabilidade, linguagem e expectativa, constituindo as condições subjetivas e materiais que (con)formarão a experiência posterior de exploração (Zimmerman, 2011).

Segundo Zimmerman (2011), a fase de exploração corresponde ao momento em que o tráfico de pessoas se materializa de forma mais visível, isto é, quando os sujeitos passam a trabalhar em contextos marcados pela apropriação abusiva de sua força de trabalho e, não raramente, de seus próprios corpos. Nessa etapa, concentram-se as práticas mais comumente associadas ao tráfico humano, como trabalho forçado, servidão por dívida, violência física e sexual, coerção psicológica, confinamento, privação de liberdade e práticas financeiras abusivas, acompanhadas de ameaças dirigidas às vítimas ou a seus familiares. Embora a "exploração" esteja nas definições internacionais de tráfico, a autora destaca que essa palavra permanece conceitualmente imprecisa e excessivamente ampla, o que dificulta a delimitação analítica do que caracteriza, de fato, uma relação exploratória e compromete a formulação de políticas públicas e estratégias de enfrentamento mais eficazes (Zimmerman, 2011).

CC BY

Do ponto de vista dos impactos concretos, Zimmerman (2011) sustenta que a fase de exploração está associada a danos graves e persistentes à saúde física e mental das vítimas, ainda que a noção de "dano" não apareça de forma explícita nas definições normativas do tráfico humano. Jornadas exaustivas, condições degradantes de moradia, exposição a agentes químicos ou biológicos, uso de maquinário pesado sem treinamento adequado e punições financeiras ou corporais por baixo desempenho configuram um cotidiano de exploração que aprofunda a vulnerabilidade inicial e agrava os sofrimentos ao longo do tempo. Assim, a fase de exploração concretiza o projeto criminoso do tráfico e produz efeitos duradouros de desumanização, que tendem a se prolongar mesmo após o rompimento formal da situação de cativeiro (Zimmerman, 2011).

Diante dessa realidade, Dias e Sprandel (2011) situam a consolidação da agenda internacional de combate ao tráfico no interior de um cenário marcado pela preocupação crescente dos Estados com a circulação de pessoas e com a criminalidade transnacional. A elaboração do Protocolo de Palermo, no âmbito das Nações Unidas, é relevante para esse movimento, uma vez que o tráfico de pessoas foi problematizado prioritariamente como questão de repressão penal e de segurança internacional, e não como violação sistemática de direitos humanos e fundamentais[4]. Esse enquadramento produz efeitos, pois realoca o foco da proteção das vítimas para o fortalecimento de mecanismos de controle, vigilância e cooperação policial entre os Estados.

Dias e Sprandel (2011) alertam para o risco de a agenda antitráfico ocupar espaços antes destinados ao debate mais amplo sobre direitos dos migrantes e condições de trabalho, promovendo uma leitura apenas criminalizante da mobilidade humana. A centralidade conferida à dicotomia vítima/algoz, embora politicamente funcional, tende a encobrir as condições estruturais que produzem a vulnerabilidade e a reduzir a complexidade das experiências vividas pelas pessoas traficadas. Além disso, a institucionalização da agenda antitráfico movimenta fluxos significativos de recursos

4. Convém distinguir, em termos dogmáticos, os direitos fundamentais, positivados no âmbito interno e integrados ao catálogo constitucional com especial destaque para o art. 5º da Constituição Federal de 1988, dos direitos humanos, consagrados primordialmente em instrumentos normativos internacionais, especialmente tratados e convenções de proteção da pessoa humana.

CC BY

financeiros, consultorias e relatórios, contribuindo para a manutenção de determinadas estruturas de poder que nem sempre dialogam com as demandas concretas das populações afetadas.

Faria e Ferreira (2025) aprofundam essa análise ao confirmar que o tráfico humano se consolidou como uma das atividades ilícitas mais lucrativas do mundo, justamente por explorar, de forma estratégica, os desejos, expectativas e necessidades das vítimas. No Brasil, o aliciamento raramente se dá por meio de violência física imediata; ao contrário, parte-se predominantemente do consentimento viciado, construído a partir de promessas de trabalho, melhoria de vida e ascensão social. O endividamento surge como uma das principais técnicas de dominação, transformando custos de transporte, alimentação e moradia em dívidas impagáveis, que aprisionam as vítimas em ciclos prolongados de exploração. A retenção de documentos, a intimidação psicológica e a ameaça constante reforçam esse controle, dificultando o reconhecimento jurídico da condição de vítima e a ruptura com a situação de exploração.

É preciso problematizar que a compreensão do tráfico humano no Brasil reside também na relação entre esse crime e práticas de corrupção institucional. Tal como apontam Faria e Ferreira (2025), a omissão ou conivência de agentes públicos fragiliza os mecanismos de fiscalização e favorece a atuação das organizações criminosas. A ausência de investigações consistentes e de responsabilização efetiva revela um cenário no qual o enfrentamento ao tráfico humano se choca com limites estruturais do próprio sistema de justiça. Essa realidade evidencia que o combate ao tráfico não pode ser reduzido à criação de normas ou políticas isoladas; exige um enfrentamento mais profundo das engrenagens sociais, econômicas e institucionais que sustentam a exploração.

É nesse contexto que está a formulação da política brasileira de combate ao tráfico de pessoas. Sampaio e Disconzi (2025) indicam que o desenho dessa política começa a se consolidar a partir de

CC BY

2005, impulsionado pela ratificação do Protocolo de Palermo e pela pressão internacional para que o Brasil assumisse compromissos mais concretos no enfrentamento do problema. A parceria estabelecida com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (*United Nations Office on Drugs and Crime*) foi interessante na circulação de informações, na promoção de eventos e na construção de um discurso institucional sobre o tráfico humano. Como resultado desse processo, foi instituído o Decreto nº 5.948/2006, que estabeleceu a Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, alinhando-se conceitualmente às definições e diretrizes do Protocolo de Palermo.

Finalmente, a incorporação desse modelo internacional não se dá sem tensões. A política nacional, ao adotar uma abordagem inspirada unicamente na repressão, reproduz parte das limitações já apontadas no plano global, especialmente no que diz respeito à centralidade do viés criminal em detrimento da proteção integral dos direitos humanos-fundamentais das vítimas. Assim, compreender o tráfico humano no Brasil implica reconhecer sua historicidade, suas continuidades estruturais e suas expressões discursivas e institucionais, bem como analisar criticamente os modos pelos quais o Estado nomeia, regula e enfrenta esse fenômeno. É a partir dessa compreensão ampliada que se torna possível examinar, no plano jurídico-discursivo, como o tráfico de pessoas é enunciado, interpretado e decidido no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

3. Tráfico humano, discurso e vulnerabilidade: uma análise metalinguística da decisão do STJ

Esta seção desenvolve a análise metalinguística de um AREsp do STJ, com atenção a um segmento de sua fundamentação concernente ao recrutamento e aos meios de controle impostos às vítimas, a fim de compreender como se refratam relações de hierarquização, poder e violência. Para situar o re-

CC BY

corte no todo do enunciado concreto, inicialmente se considera a decisão judicial em sua constituição como gênero discursivo da esfera jurídica.

A decisão judicial[5] é tomada neste estudo como gênero discursivo da esfera jurídica. Na acepção bakhtiniana, os gêneros correspondem a tipos relativamente estáveis de enunciados constituídos nas diferentes esferas da atividade humana e realizam, de maneira indissociável, conteúdo temático, estilo e construção composicional (Bakhtin, 2016). Na esfera jurisdicional, a decisão responde a uma controvérsia submetida ao Poder Judiciário e realiza uma posição institucional acerca das questões jurídicas e fáticas apreciadas. Sua constituição discursiva decorre, portanto, de uma situação concreta de interlocução que envolve o julgador, as partes, o Ministério Público, as instâncias precedentes e outros enunciados mobilizados no processo.

Dessa forma, o AREsp em questão é composto por partes que organizam juridicamente e discursivamente o julgamento, como relatório, fundamentação e dispositivo. Cada uma dessas partes cumpre uma função específica. O relatório apresenta o caso: resume o percurso processual, os argumentos da acusação e da defesa e indica qual é a controvérsia jurídica submetida ao Tribunal. Na sequência, está a fundamentação, que é o cerne da decisão. É nela que se manifesta de forma mais premente a voz do Ministro relator que dialoga explicitamente com os argumentos da defesa e da acusação, confronta teses jurídicas, interpretando provas e mobilizando normas legais, precedentes e garantias-princípios. Do ponto de vista metalinguístico, o Ministro responde a vozes alheias – das partes, do Ministério Público, de instâncias anteriores – e, ao fazê-lo, refrata esses discursos a partir de sua posição institucional. Finalmente, o dispositivo contém a conclusão da decisão: se o recurso é provido ou não, se a condenação é mantida, agravada ou afastada, e quais são os efeitos jurídicos imediatos.

5. A decisão é o pronunciamento jurisdicional que resolve uma questão processual ou de mérito, podendo ser proferida de forma monocrática, por um único magistrado, ou colegiada. Já o acórdão é a forma específica que a decisão assume quando resulta do julgamento colegiado por um tribunal: trata-se do texto-enunciado que registra o entendimento majoritário do órgão julgador, estruturado a partir do relatório, dos votos e do dispositivo. Assim, todo acórdão é uma decisão, mas nem toda decisão é um acórdão, distinção que também se reflete na pluralidade de vozes que o acórdão incorpora e organiza discursivamente.

CC BY

Feita essa discussão, o Ministro Antonio Saldanha Palheiro do STJ descreve na fundamentação da decisão um cenário no qual o acusado se valeu de laços prévios de amizade, convivência e confiança – estabelecidos sobretudo no espaço social da cidade de Sobral/CE – para enganar e aliciar brasileiros, inclusive amigos de infância, prometendo-lhes melhores condições de vida no exterior. Uma vez deslocadas para o Mianmar, as vítimas passaram a ser submetidas a um regime sistemático de exploração, marcado por jornadas exaustivas, punições arbitrárias, ameaças veladas de morte, controle psicológico, retenção de documentos, vigilância armada e endividamento progressivo, elementos que, em conjunto, configuraram um quadro de trabalho análogo à escravidão e de cárcere privado.

O agravo destaca a degradação das condições de existência impostas às vítimas, bem como a complexidade dos mecanismos de controle acionados pela organização criminosa. É a partir desse contexto discursivamente construído que se desenvolve a análise, buscando compreender de que modo tais práticas são significadas no interior da decisão e como os signos mobilizados refratam estruturas de hierarquização, poder e violência. À vista disso, dialoga-se com Weitzer (2014) para quem a centralidade dada ao tráfico para fins sexuais tende a escantear o fenômeno do tráfico de pessoas para exploração laboral, presente na agricultura, indústria, mineração e serviço doméstico, marcado por trabalho forçado, retenção de documentos, descontos salariais abusivos, privação de liberdade e condições desumanas de vida e trabalho. Esses elementos, recorrentes no caso analisado, podem ser observados de forma sistematizada no Quadro 1 – Linguagem, controle e exploração no tráfico humano, que antecede e orienta a leitura da análise metalinguística da decisão do STJ.

QUADRO 1 – Linguagem, controle e exploração no tráfico humano

[...] o recrutamento de ao menos 12 vítimas com emprego de ardil e **falsas promessas de trabalho no exterior**, **com ocultação proposital das reais condições a que seriam submetidas**; a atuação reiterada, organizada e estratégica do recorrido, que negociava diretamente com integrantes estrangeiros da organização criminosa e recebia pagamentos por recrutar pessoas para atividades ilícitas; a confiança que os líderes do esquema depositavam no recorrido, a ponto de lhe incumbirem o aliciamento e o gerenciamento de conflitos com as vítimas; e a manutenção da situação criminosa mediante **controle psicológico, vigilância, ameaças** e **bloqueio do acesso das vítimas à ajuda externa, perpetuando seu estado de vulnerabilidade**. [...] o acusado, enquanto integrante da organização criminosa, contribuiu de modo muito ativo para **manter os brasileiros trabalhando em condições penosas e em cárcere privado no Myanmar**, inclusive **delatando aos líderes da ORCRIM as tentativas dos brasileiros de buscarem ajuda da embaixada e da mídia [...]**.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça (2025, grifos nossos)

Diante disso, começa-se a análise pela afirmação "[...] o recrutamento de ao menos 12 vítimas com emprego de ardil" (linha 1). Do ponto de vista do reflexo linguístico, isto é, do significado relativamente estabilizado no sistema da língua, o signo "recrutamento" designa, em uso ordinário, o ato de selecionar ou arregimentar pessoas para determinada atividade, comumente associado a contextos formais e até legítimos. Já o signo "ardil" remete, no mesmo campo semântico, à ideia de astúcia, artimanha ou estratégia enganosa, qualificando a ação dolosa. Nessa dimensão, a construção linguística aponta para uma prática organizada de captação de pessoas mediante engano.

Entretanto, a análise metalinguística exige avançar para a dimensão da refração discursiva, na qual esses signos, ao serem enunciados no interior de uma decisão judicial, passam a expressar posições axiológicas e relações sociais concretas. No enunciado analisado, "recrutamento" é refratado pelo discurso jurídico-penal como ato criminoso estruturado, vinculado à lógica do tráfico humano.

CC BY

O acréscimo de "ao menos 12 vítimas" permite compreender uma rede de vítimas. Já o signo "ardil", ao ser mobilizado nesse contexto, refrata uma relação de desigualdade entre o traficante e as vítimas, inscrevendo no discurso a exploração da confiança, da proximidade social e da vulnerabilidade como constitutivos do crime.

Assim, esse segmento produz sentidos ao relacionar signos que ressignificam atos socialmente reconhecíveis – como oferecer trabalho ou intermediar oportunidades – em exploração. A promessa implícita que sustenta o "ardil" não aparece explicitada; ela é pressuposta e socialmente compartilhada, o que evidencia como o discurso jurídico dialoga com outros discursos circulantes, especialmente os do mercado de trabalho e da migração. Desse modo, a análise metalinguística permite atestar que o tráfico humano se sustenta, nesse ponto, pela coerção física posterior e pela refração discursiva de signos que, ao prometerem mobilidade e melhoria de vida, organizam previamente a submissão das vítimas.

A expressão "falsas promessas de trabalho no exterior" (linhas 1 e 2) concretiza essa interpretação que, sob a perspectiva metalinguística, tensiona a articulação entre reflexo linguístico e refração discursiva na produção de sentido sobre o tráfico humano. Na dimensão do reflexo linguístico, a palavra "promessa" remete a um compromisso orientado ao futuro, carregado de expectativa e projeção; "trabalho", por sua vez, designa, no sistema da língua, uma atividade produtiva socialmente legitimada, associada à subsistência, à dignidade e à inserção social; já a locução "no exterior" evoca a ideia de deslocamento internacional, comumente vinculada, no horizonte social, a ascensão econômica, mobilidade social e melhoria das condições de vida. O adjetivo "falsas" funciona semanticamente como qualificativo que nega a veracidade do conteúdo prometido, indicando a presença do engano.

CC BY

Contudo, na dimensão da refração discursiva, esses signos adquirem profundidade axiológica concreta ao serem enunciados no interior de uma decisão judicial que trata do tráfico internacional de pessoas. A "promessa", aqui, é um meio de aliciamento que instrumentaliza desejos socialmente produzidos no contexto do capitalismo neoliberal, sobretudo em sociedades marcadas pela precarização do trabalho e pela desigualdade estrutural. O signo "trabalho", longe de funcionar como valor positivo, é refratado como simulacro: aquilo que se anuncia como meio de dignificação ressignifica-se, na prática, em meio de submissão, exploração e violência. Já o "exterior" deixa de significar horizonte de oportunidades e passa a funcionar discursivamente como espaço de isolamento, ruptura de redes de proteção e agravamento da vulnerabilidade.

Ainda nesse horizonte, o segmento "falsas promessas de trabalho no exterior" (linhas 1 e 2) nomeia o engano e organiza um discurso no qual a linguagem antecede e possibilita a violência. A falsidade não reside apenas na não realização do prometido, e sim na ressignificação da esperança em instrumento de dominação. A análise metalinguística possibilita, assim, compreender que o tráfico humano se inicia no campo do discurso, quando signos socialmente prestigiados são refratados de modo a legitimar a captura de sujeitos vulneráveis.

A expressão "com ocultação proposital das reais condições a que seriam submetidas" (linha 2), nesse enunciado judicial, tensiona reflexo linguístico e refração discursiva. Na dimensão do reflexo linguístico, "ocultação" designa o ato de esconder, encobrir ou suprimir informações; o adjetivo "proposital" acrescenta a intencionalidade, afastando qualquer leitura de erro ou desconhecimento; já a locução "reais condições" pressupõe a existência de uma verdade material sobre o trabalho e a vida das vítimas, enquanto "submetidas" indica uma relação desigual, na qual os sujeitos não escolhem, mas são colocados sob determinadas circunstâncias por vontade alheia.

CC BY

Em contraposição, é na dimensão da refração discursiva que o segmento demonstra sua concretude. A ocultação não se limita à supressão de dados factuais, visto que constitui uma estratégia de gestão da vulnerabilidade. Ao silenciar as "reais condições", o discurso do aliciamento constrói um vazio que é preenchido por expectativas socialmente produzidas sobre trabalho, mobilidade e ascensão econômica. A intencionalidade expressa pelo "proposital" refrata uma racionalidade própria do crime organizado, na qual o controle das vítimas começa antes do deslocamento físico, instaurando-se no nível da linguagem e do discurso.

Além disso, o uso da forma passiva "a que seriam submetidas" (linha 2) refrata discursivamente a subalternização das vítimas, antecipando, no próprio enunciado, a condição de sujeição que se concretizará no destino final. A submissão aparece, assim, como resultado do tráfico e como já inscrito no discurso que o viabiliza. Do ponto de vista metalinguístico, o segmento confirma que a violência do tráfico humano se inicia pela manipulação do dito e do subentendido, no interior da qual a ocultação opera como mecanismo de controle e de poder, antecedendo a coerção física. A decisão judicial, ao nomear essa ocultação, torna inteligível a refração de relações estruturais de hierarquia, demonstrando como o silêncio estratégico integra o próprio meio de exploração e dominação.

A sequência "controle psicológico, vigilância, ameaças" (linhas 6 e 7) materializa, em poucos signos, essa dominação que pode ser examinada metalinguisticamente a partir da relação entre reflexo linguístico e refração discursiva. Na dimensão do reflexo linguístico, "controle psicológico" designa a atuação sobre a subjetividade do sujeito, afetando emoções, percepções e capacidades de decisão; "vigilância" refere-se ao ato de observar de modo contínuo, instaurando um estado de monitoramento permanente; e "ameaças" indicam a projeção de um mal futuro como meio de intimidação. Tomados isoladamente, esses signos descrevem atos conhecidos de coerção e repressão.

CC BY

Todavia, na dimensão da refração discursiva, esses signos se organizam como uma linguagem de poder, demonstrando que a manutenção da situação de tráfico e de trabalho análogo à escravidão não depende exclusivamente da força física. O "controle psicológico" refrata uma forma de dominação mais profunda, na medida em que internaliza o medo e a obediência, levando as vítimas a regularem a si mesmas. A "vigilância", por sua vez, ultrapassa o simples ato de observar e se ressignifica em signo de onipresença do dominador, produzindo a sensação de que qualquer tentativa de fuga ou resistência será imediatamente percebida e punida. Já as "ameaças" funcionam discursivamente como antecipação da violência, tornando-a constante mesmo quando não se materializa.

A justaposição desses signos no segmento refrata um meio de poder disciplinar e totalizante, no qual o corpo e a subjetividade das vítimas são simultaneamente capturados. Sob a abordagem da metalinguística, percebe-se que esses atos são sustentados por enunciados que naturalizam a submissão e produzem silêncio, medo e isolamento. Assim, o discurso do controle não apenas descreve a violência, uma vez que participa ativamente de sua reprodução, justamente porque organiza sentidos que transformam a vigilância e a ameaça em condições permanentes da experiência vivida. O enunciado judicial, ao convocar esses signos, materializa a refração das relações de hierarquia e violência que estruturam o tráfico humano.

A expressão "bloqueio do acesso das vítimas à ajuda externa, perpetuando seu estado de vulnerabilidade" (linhas 7 e 8) demonstra, sob a perspectiva metalinguística, um enunciado no qual a linguagem dá forma a um meio de reprodução da dominação. Na dimensão do reflexo linguístico, "bloqueio" remete à interrupção ou impedimento de circulação; "acesso" indica a possibilidade de entrada, contato ou comunicação; "ajuda externa" refere-se a instâncias situadas fora do controle direto dos exploradores – como autoridades, embaixadas, mídia ou redes de apoio. Já a forma "perpe-

CC BY

tuando" introduz a ideia de continuidade temporal, enquanto "estado de vulnerabilidade" nomeia uma condição de fragilidade estrutural, social e subjetiva.

Na dimensão da refração discursiva, entretanto, esses signos demonstram uma estratégia que ultrapassa o confinamento físico e se instala no campo do discurso. O bloqueio não se limita à restrição material de contatos; ele implica a produção de silêncio e isolamento, rompendo os vínculos das vítimas com discursos alheios capazes de nomear e significar a violência sofrida. Ao impedir o acesso à ajuda externa, o tráfico produz um fechamento, no qual apenas a voz do dominador permanece audível, reforçando a desigualdade entre quem controla e quem é controlado.

A ideia de "perpetuação" refrata a naturalização da vulnerabilidade, que deixa de ser percebida como situação excepcional e passa a funcionar como condição permanente da existência das vítimas. Nesse sentido, a vulnerabilidade é explorada e ativamente produzida e mantida por meio de atos que deslegitimam a busca por auxílio e alimentam o medo de represálias. Sob a abordagem da metalinguística, o enunciado expressa que a violência do tráfico humano se sustenta pela interdição da palavra e da circulação de sentidos, uma vez que impedir o acesso à ajuda externa significa impedir que outros enunciados – jurídicos, humanitários ou solidários – interrompam a lógica da exploração. Assim, o discurso, além de refletir a vulnerabilidade, a refrata e a estabiliza como parte integrante da dominação.

O segmento "manter os brasileiros trabalhando em condições penosas e em cárcere privado no Myanmar" (linhas 9 e 10) permite fundamentar, pela metalinguística, a articulação entre reflexo linguístico e refração discursiva na construção do sentido jurídico do tráfico humano. Na dimensão do reflexo linguístico, o verbo "manter" indica continuidade e intencionalidade na preservação de uma situação; "trabalhando" remete à execução de uma atividade produtiva; "condições penosas" quali-

CC BY

fica esse trabalho como árduo, degradante e excessivo; e a expressão "cárcere privado" designa, no campo penal-constitucional, a privação da liberdade de locomoção, um direito fundamental. A referência "no Myanmar" situa o acontecimento em território asiático, ressaltando a dimensão transnacional do crime.

Não obstante, na dimensão da refração discursiva, o enunciado permite compreender uma sobreposição de sentidos que ultrapassa a simples descrição fática. O signo "trabalho", aqui, é refratado como instrumento de coerção, deixando de representar atividade social legítima para se ressignificar em meio de aprisionamento. O uso do verbo "manter" traz à tona que a exploração não é episódica; trata-se de uma prática sistematicamente sustentada, articulada a meios de controle físico e psicológico. Já a justaposição entre "trabalhando" e "cárcere privado" produz uma tensão discursiva: aquilo que, no horizonte social, pressupõe liberdade contratual e circulação passa a coexistir com a ideia de aprisionamento, expondo a contradição estrutural do trabalho análogo à escravidão.

A localização "no Myanmar" refrata, ainda, a agravação da vulnerabilidade decorrente do deslocamento internacional, uma vez que o espaço estrangeiro funciona como signo de isolamento jurídico, linguístico e cultural, dificultando o acesso à proteção estatal e a redes de apoio. Sob o viés da metalinguística, o segmento mostra que a violência do tráfico humano não se reduz à soma de ilícitos penais; porém, organiza-se discursivamente pela naturalização de um regime em que trabalho, sofrimento e privação de liberdade coexistem. A decisão judicial, ao nomear essas condições, torna inteligível como o discurso jurídico refrata relações de poder que transformam o trabalho em técnica de encarceramento e dominação.

A expressão "delatando aos líderes da ORCRIM as tentativas dos brasileiros de buscarem ajuda da embaixada e da mídia" (linhas 10 e 11) ressalta, sob a perspectiva metalinguística, um ponto na en-

CC BY

grenagem do tráfico humano. Na dimensão do reflexo linguístico, o verbo "delatar" significa denunciar, revelar algo de forma a produzir consequências negativas para o delatado; a expressão "líderes da ORCRIM" remete à estrutura hierárquica do crime organizado; e as locuções "embaixada e mídia" designam instâncias externas de proteção institucional e de visibilidade pública. Já "tentativas de buscar ajuda" indica um movimento incipiente de resistência e ruptura com a situação de exploração.

Na dimensão da refração discursiva, no entanto, a expressão corrobora a ressignificação da linguagem em instrumento ativo de controle e punição. A delação não aparece apenas como ato informativo, e sim como ato que reverte a iniciativa das vítimas contra elas próprias, transformando a busca por auxílio em fator de agravamento da violência. Ao comunicar aos líderes da organização criminosa as tentativas de contato com a embaixada e a mídia, o acusado atua como mediador do poder, bloqueando a circulação de enunciados capazes de interromper o regime de exploração.

A presença dos signos "embaixada e mídia" é interessante: ambos representam vozes externas que poderiam reinscrever as vítimas em outros horizontes axiológicos – o do direito, da proteção consular, da denúncia pública. A delação, nesse sentido, funciona como mecanismo de silenciamento preventivo, reafirmando o fechamento imposto às vítimas. Sob o viés da metalinguística, o enunciado mostra que o tráfico humano se sustenta pelo controle dos corpos e pelo controle da palavra e da possibilidade de interlocução. A decisão judicial, ao explicitar esse ato, refrata relações de hierarquia e violência nas quais a linguagem é mobilizada para neutralizar qualquer tentativa de diálogo com instâncias de reconhecimento e proteção, perpetuando o isolamento e a submissão das vítimas.

Em resumo, a voz do Ministro do STJ permite compreender que o tráfico humano e o trabalho análogo à escravidão se constituem como atos que se sustentam pela relação entre discurso, vulnera-

bilidade e poder. Ao dialogar com as vozes da acusação e da defesa, o agravo constrói discurso jurídico, no qual o "fato" é progressivamente qualificado, mostrando que a exploração se inicia no plano da linguagem, por meio do engano e da promessa, e se consolida na materialidade das relações de controle, endividamento, vigilância e privação de liberdade.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo analisar, pela abordagem metalinguística do discurso, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça concernente ao tráfico internacional de brasileiros para Mianmar, com o propósito de compreender como se expressam, no AREsp, relações de hierarquização, poder e violência. Partindo do marco normativo da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, compreendeu-se que o discurso do traficante mobiliza signos socialmente valorizados – como trabalho, oportunidade e melhoria de vida – que, no horizonte ideológico do capitalismo neoliberal, remetem à dignificação, à ascensão social e à promessa de reconhecimento econômico. Todavia, tais signos operam apenas como simulacro, uma vez que, no mundo concreto, materializam relações de hierarquização que posicionam os sujeitos traficados como corpos disponíveis e substituíveis; relações de poder que se exercem por meio do controle discursivo, psicológico e material; e relações de violência que atravessam tanto a coerção física quanto a produção de medo, silêncio e submissão.

Ao cumprir esse objetivo por meio da articulação entre discussão teórica e analítica, verificou-se que o tráfico humano, tal como descrito e qualificado na decisão analisada, estrutura-se a partir do recrutamento, transporte e alojamento de pessoas mediante engano, ocultação das reais condições de trabalho, exploração da vulnerabilidade social e imposição de ameaças e meios de controle. Esses elementos, longe de constituírem apenas etapas factuais do crime, demonstram-se como atos que

CC BY

antecedem, acompanham e sustentam a exploração, permitindo que os sujeitos traficados sejam reduzidos a condições análogas à escravidão.

Para encerrar, a análise metalinguística evidenciou que o discurso judicial refrata relações sociais historicamente situadas, tornando visível a dimensão simbólica do tráfico humano. Ao nomear o engano, o controle, o cárcere e a vulnerabilidade, o enunciado agravo inscreve o fenômeno em um campo axiológico marcado pela desigualdade estrutural e pela mercantilização da vida. Assim, conclui-se que compreender o tráfico humano exige ultrapassar uma leitura pautada apenas na dogmática do direito penal, reconhecendo o papel central da linguagem e do discurso na produção, legitimação e enfrentamento das formas contemporâneas de exploração humana.

Referências

Bakhtin, M. (2016). *Os gêneros do discurso* (P. Bezerra, Trad.). Editora 34.

Bakhtin, M. (2018). *Problemas da poética de Dostoiévski* (5ª ed.; P. Bezerra, Trad.). Forense Universitária.

Bonfim, F. P. (2024). *Vida roubada: O tráfico humano para exploração sexual no Brasil* [Trabalho de conclusão de curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás].

Brasil. (1940). *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).* Presidência da República.

CC BY

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Brasil. (2004). *Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo).* Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

Brasil. (2016). *Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.* Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm

Dias, G. M., & Sprandel, M. A. (2011). Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, (37), 59–77. https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/277

Faria, A. C. T., & Ferreira, I. D. (2025). Ações para coibir o tráfico humano no Brasil: Legislação e desafios. *Revista Eletrônica do Curso de Direito, 11*(1), 18–33. https://revista.ubm.br/index.php/revistadodireito/article/view/2325

Medviédev, P. (2016). *O método formal nos estudos literários: Introdução crítica a uma poética sociológica* (S. Grillo & E. Américo, Trads.). Contexto.

Sampaio, T. R. S., & Disconzi, V. S. (2025). O combate ao tráfico internacional de pessoas no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 11*(10). https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/21351

Souza, G. T. (2002). *A construção da metalinguística: Fragmentos de uma ciência da linguagem na obra*

de Bakhtin e seu Círculo [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo]. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-17092002-120415/pt-br.html

Superior Tribunal de Justiça. (2025). *Agravo em Recurso Especial nº 3029357*. Relator: Antonio Saldanha Palheiro.

Teresi, V. M. (2012). *Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça.

The Intercept Brasil. (2024, October 31). *Brasileiro é mantido escravo em "fábrica de golpes" em Mianmar*. https://www.intercept.com.br/2024/10/31/brasileiro-trafico-humano-mianmar/

UOL. (2024, December 20). *Por que Mianmar é um país de risco para tráfico humano: Entenda a situação*. UOL Notícias. https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2024/12/20/por-que-mianmar-e-um-pais-de-risco-para-trafico-humano-entenda-a-situacao.htm

Volóchinov, V. (2018). *Marxismo e filosofia da linguagem: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem* (2ª ed.; S. Grillo & E. V. Américo, Trads.). Editora 34.

Weitzer, R. (2014). New directions in research on human trafficking. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, 653*, 6–24. https://doi.org/10.1177/0002716214521562

Zimmerman, C. (2011). Human trafficking and health: A conceptual model to inform policy, intervention and research. *Social Science & Medicine, 73*(2), 327–335. https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2011.05.028